



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA TAIACU, ROMA e SÃO LUCAS

[REDACTED]
CEI 512211581482

PERÍODO: 19/08/2013 A 30/08/2013



Local: Vila Rica-MT

Coordenadas Geográficas: S 09° 58' 15.9" W 051° 22' 46,7"

Atividade: Limpeza/roço de pasto para gado.

Op. 124/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

SUMÁRIO

1. DA EQUIPE	03
2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	04
3. DADOS DO ESTABELECIMENTO / EMPREGADORES	05
4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO	06
5. O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA	07
6. RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	08
7. DA CONTRATAÇÃO. DO VÍNCULO	19
7.1. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES. DA JORNADA	23
8. EMPREGADOS RESGATADOS	33
9. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	34
10. CONCLUSÃO	36



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

1. DA EQUIPE

1. Auditores-Fiscais do Trabalho:

- Coordenador [REDACTED]
- Sub-coordenador: [REDACTED]

2. Motorista:

- [REDACTED]

3. Agentes da Polícia Federal

- [REDACTED]
- [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

Esta operação foi realizada para atender denúncia (**ANEXO I**) de trabalho análogo ao de escravo oferecida ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais. De acordo com a denúncia, as irregularidades trabalhistas estariam acontecendo na Fazenda Taiacu II, localizada a aproximadamente 48 Km de distância do Município de Vila Rica em direção ao estado do Pará.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

3. DADOS DO ESTABELECIMENTO / EMPREGADORES

- **Estabelecimento:** Fazenda Taiacu

- **Atividade Explorada:** criação de gado para corte (os trabalhadores resgatados estavam realizando atividades de limpeza/roço do pasto).
- **CNAE:** 0151-2/01
- **Localização 1:** saindo de Vila Rica em direção ao Estado do Pará pela BR 158, entra à esquerda após 08 (oito) quilômetros e avança mais 40 (três) quilômetros até chegar à Fazenda, Zona Rural do Município de Vila Rica Coordenadas geográficas do alojamento: S 09° 58' 15.9" W 051° 22' 46,7" (ANEXO II).

- **Telefones:**

- [REDACTED] - Proprietário [REDACTED]
- [REDACTED] - Contador [REDACTED]

- **Empregador:**

- [REDACTED] - CPF [REDACTED]

- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
[REDACTED]

- **Endereço Contador:** [REDACTED]
[REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	10
Registrados durante ação fiscal	10
Retirados	05
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	05
Valor bruto da rescisão	R\$21.363,30
Valor líquido da rescisão	R\$19.390,75
FGTS recolhido	R\$5.068,95
Nº de Autos de Infração lavrados	19
Termos de Apreensão e Documentos	-
Armas apreendidas	-
Prisões efetuadas	-
Mulheres (retiradas)	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
CTPS emitidas durante ação fiscal	1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

5. O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

O Sr. [REDACTED] é proprietário de três áreas rurais no Município de Vila Rica, fazendas Taiaçu, Roma e São Lucas, as quais são contíguas, formando uma única fazenda, cujo nome e sede se denominam Fazenda Roma (CEI 5.122.115.814-82).

As fazendas foram adquiridas aos poucos, por meio de contrato de promessa de compra e venda, sendo atualmente reunidas numa só fazenda, Fazenda Taiaçu, cuja área é de 1.023,30 ha (**ANEXO III**).

Para se ter uma ideia da dimensão das três propriedades, as quais formam uma área contínua, do alojamento onde estavam alojados os trabalhadores que realizavam atividade de roço até a sede da Fazenda, a equipe percorreu cerca de 20Km.

Segundo informações do proprietário, atualmente, possui 4 mil cabeças de boi na fazenda.

Além de pecuarista, o Sr. [REDACTED] é advogado atuante nas áreas de Direito Agrário, notadamente em causas relacionadas com demarcação de terras indígenas, tendo atuado, inclusive, no que diz respeito à demarcação das terras indígenas na localidade de Posto da Mata no Município de São Félix do Araguaia.

Por fim, importante frisar que, segundo o seu depoimento, o pecuarista, em toda a sua vida já empregou mais de 500 (quinhentos) trabalhadores em todas as suas atividades.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

6. RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Em 19/08/2013, em atendimento a diversas denúncias de irregularidades trabalhistas na região norte do estado de Mato Grosso em cidades com divisa com os estados do Pará e do Tocantins, foi a equipe de auditores fiscais deslocada para a região norte do estado de Mato Grosso, atendendo demandas nos Municípios de Alto da Boa Vista, São Félix do Araguaia, São José do Xingu e Vila Rica.

Após atendimento de denúncias de irregularidades nos três primeiros Municípios, denúncias estas datadas do ano de 2013, a equipe entendeu por bem atender denúncia no Município de Vila Rica, vez que o Município em que estavam hospedados os membros da equipe, Confresa, era relativamente próximo ao local da denúncia.

Em atendimento a denúncia de irregularidades trabalhistas, oferecida ao Sindicato de Trabalhadores, que estariam sendo cometidas na Fazenda Taiaçu II, localizada a aproximadamente 48 km do Município de Vila Rica-MT em direção ao estado do Pará, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional (GEFMR) deslocou-se para a região no dia 23/08/2013.

O Grupo foi constituído de dois Auditores-Fiscais do Trabalho, um locado na Gerência Regional do Trabalho de Rondonópolis e outro lotado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Cuiabá-MT, um motorista, também da SRTE/MT, e por dois Agentes da Polícia Federal lotados na Delegacia de Barra do Garças-MT.

A Equipe de Fiscalização chegou à Fazenda objeto da denúncia aproximadamente às 12h00 do dia 23/08/2013 (sexta-feira), sendo realizado um levantamento físico prévio das condições de moradia e vida dos empregados que lá estavam. Posteriormente, a Equipe deslocou-se até local de alojamento dos 05 (cinco) trabalhadores resgatados, os quais foram chamados das frentes de trabalho onde se encontravam para irem até o alojamento.

No alojamento, a equipe vistoriou os cômodos da estrutura de madeira construída próxima a um córrego, assim como colheu de pronto o depoimento de um



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

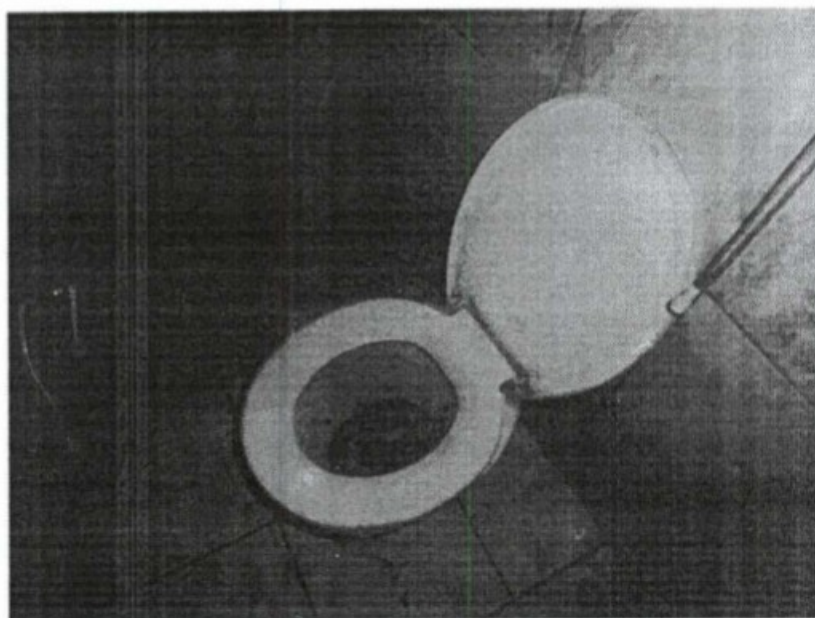
Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

dos trabalhadores resgatados, senhor [REDACTED] visto que o local não havia energia elétrica, o que obrigou a equipe a se deslocar até a sede da fazenda para impressão de depoimento e recarga de bateria de computadores.

Encontravam-se nas fazendas, quando da chegada da Equipe de Fiscalização, 05 (cinco) trabalhadores executando o serviço de limpeza/roço do pasto. Além deles, trabalhavam nas Fazendas outros 05 (cinco) empregados, os quais exerciam as funções de vaqueiro, capataz e domador de cavalos. Todos estavam sem registro, porém em suas moradias e alojamentos havia água nas instalações sanitárias.

Durante toda a inspeção inicial, a Equipe efetuou uma verificação minuciosa do local, fotografando o estado em que se encontravam o alojamento, o banheiro inativado, o local utilizado para lavar e guardar roupas.



Banheiro sem água e papel higiênico existente no alojamento, encontrado desativado pela equipe de fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional



Local onde os trabalhadores tomavam banho e lavavam roupas e de onde retiravam a água para consumo.



Local onde eram armazenados as carnes fornecidas pelo empregador e onde se armazenavam os alimentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional



Um dos quartos do alojamento com rede dos trabalhadores e varal com roupas penduradas.

Após depoimento do trabalhador [REDACTED] bem como entrevista com os outros trabalhadores, e por fim, após a análise das condições de vida no alojamento em que se encontravam, a equipe concluiu pela necessidade de resgate dos trabalhadores, ante a situação de degradância nas condições de vida e trabalho e ante a jornada exaustiva.

Seguida da decisão, os trabalhadores que lá se encontravam foram informados sobre suas respectivas situações, esclarecendo-os de que as condições de vida e jornada realizados aviltavam a dignidade humana.

Após essa reunião com os trabalhadores, foi levado o trabalhador [REDACTED] até a sede das Fazendas, Fazenda Roma, e impresso seu depoimento para que o assinasse. Ainda na sede, colheu-se o depoimento do capataz, [REDACTED] e do empregado mais antigo das Fazendas, senhor [REDACTED]

Com a redução a termo dos depoimentos desses dois últimos trabalhadores (ANEXO IV), a equipe informou a ambos de que os cinco trabalhadores que realizavam serviço de roço deveriam ser retirados de seu alojamento e levados para local que garantisse sua dignidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

De pronto, entregou-se ao empregado mais antigo da fazenda, senhor [REDACTED] o Termo de Notificação (**Anexo V**) para Retirada imediata dos trabalhadores das condições a que submetidos, marcando para que o empregador comparecesse no dia seguinte às 13:30h à comarca de Vila Rica, a fim de prestar esclarecimentos para a fiscalização do trabalho. Referido termo foi entregue na presença do trabalhador [REDACTED] o qual estava se negando a colaborar com a fiscalização do trabalho ao argumento de que perderia a concessão de terra pelo INCRA caso fosse registrado.

Além deste termo, foi entregue notificação para apresentação de documentos para o dia 26/08/2013, às 13:30h (**Anexo VI**).

Ainda na Fazenda, tentou-se realizar ligação telefônica ao empregador, a fim de dar ciência a este sobre toda a situação encontrada e informá-lo sobre as notificações entregues. Porém o telefone da auditora [REDACTED] não funcionou no local.

No dia seguinte, a equipe de fiscalização se deslocou até o fórum da cidade de Vila Rica, para aguardar a chegada do empregador ou de seu representante legal. Enquanto aguardavam pela chegada, a auditora [REDACTED] recebeu SMS do proprietário da fazenda, senhor [REDACTED] o qual informava que, devido a distância que se encontrava do Município de Vila Rica, não poderia comparecer à audiência naquela data, isto é, dia 24/08/2013.

Após diversas tentativas de contatos recíprocos, tanto do empregador quanto da equipe de fiscalização, a equipe conseguiu conversar via telefone com o empregador [REDACTED] Este demonstrou ciência da situação e informou que os trabalhadores já estavam na cidade de Vila Rica, encaminhados que foram pelo capataz [REDACTED] a mando do senhor [REDACTED] para o hotel da [REDACTED] localizado próximo ao posto BR da cidade.

Seguido ao contato realizado, foi de imediato a equipe de fiscalização até o hotel onde foram hospedados os trabalhadores, cujas diárias e alimentação foram totalmente custeadas pelo empregador.

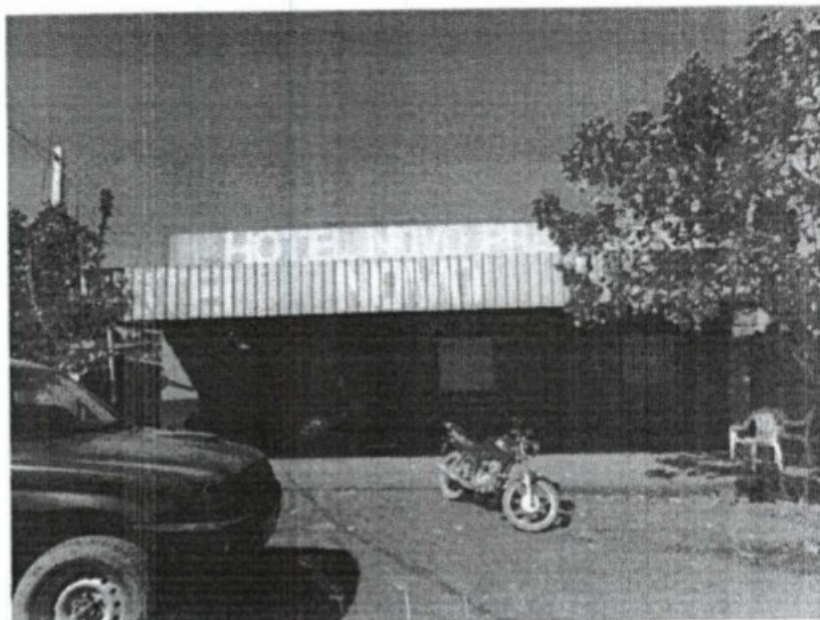


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional



Hotel na cidade de Vila Rica –MT no qual os trabalhadores ficaram hospedados após o resgate.

Após esse contato, os trabalhadores foram levados nos carros da fiscalização para o Hotel Araunas, também localizado no Município de Vila Rica, no qual estavam hospedados membros do Grupo de Fiscalização.

Em sala cedida pelo hotel, foram reunidos os trabalhadores para reiterá-los sobre os acontecimentos, informando-os sobre a situação degradante em que encontrados e os informando sobre a necessidade de se reduzir a termo toda a situação de trabalho, alertando-os sobre o necessário e fidedigno relato de suas respectivas situações de trabalho.

Além disso, ficaram cientes de que, por terem sido resgatados pelo Grupo de Fiscalização do Trabalho, seus dados seriam enviados para o Projeto Ação Integrado promovido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, o qual tem por objetivo reinserir os trabalhadores no mercado de trabalho de forma qualificada, com a participação em cursos profissionalizantes voltados para esse fim.



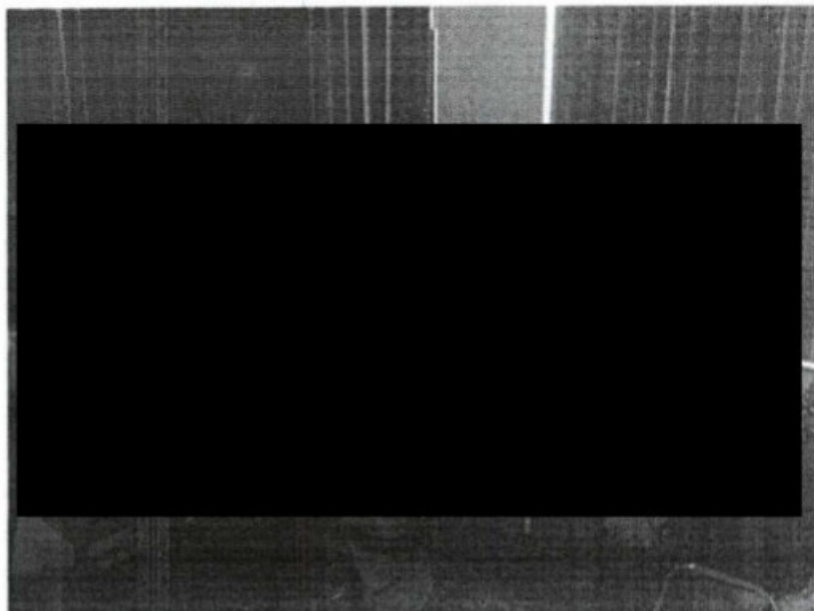


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional



Reunião realizada com os trabalhadores no Hotel Araunas.

Posteriormente, seguiu-se à redução à termo do depoimento de todos os trabalhadores (**Anexo VII**), sendo tal atividade realizada na presença dos auditores fiscais do trabalho [REDAZIDO] e [REDAZIDO], sendo, posteriormente, os depoimentos lidos na presença de um outro trabalhador como testemunha mais o próprio depoente, que, ao final era indagado sobre a necessidade de se acrescentar mais alguma informação ao que fora dito.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

No dia 25/08/2013, o senhor [REDACTED], amigo de confiança do senhor [REDACTED], procurou a equipe de fiscalização a pedido do senhor [REDACTED], com o objetivo de tomar conhecimento das providências mais imediatas a serem adotadas pelo empregador quando chegasse.

Em 27/08/2013, foi realizada a primeira reunião com o empregador [REDACTED]. Na oportunidade, primeiramente, entregou-se ao senhor [REDACTED] em mão o Termo de Retirada, o qual havia sido entregue pelo capataz da fazenda a um dos trabalhadores resgatado. O empregador informou, então, que tinha ciência do conteúdo das notificações entregues no dia 23/08/2013, porquanto foram lidas via telefone para ele pelos empregados da fazenda.

Na reunião foi colhido o depoimento do empregador (Anexo VIII), acrescentando o pecuarista, ao final do depoimento, informações que entendia relevantes para o deslinde do procedimento.

Também foi apresentada planilha de cálculo de verbas rescisórias, a qual o empregador pediu um prazo para análise por parte de seu contador, comprometendo-se, ainda, a verificar em quanto tempo conseguiria levantar a quantia estipulada.

No mesmo dia, emitiu-se a Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS provisória nº 84901 Série 00026 MT ao trabalhador [REDACTED] o qual afirmou perante a Equipe que sua CTPS se encontrava em cidade de sua residência. No mesmo ato foi advertido de que a carteira teria validade de 90 (noventa) dias, para que os trâmites de seu contrato e rescisão pudessem ter continuidade.

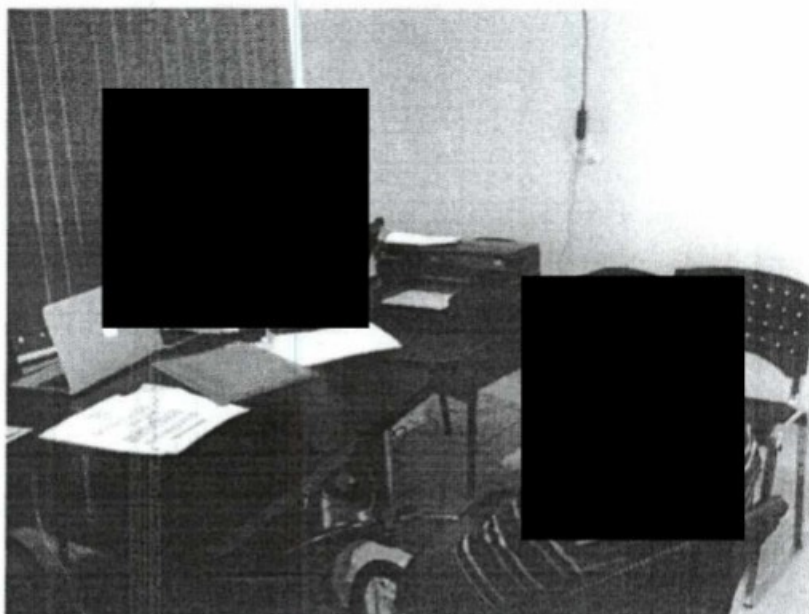


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional



Na parte da tarde do dia 27/08/2013 os trabalhadores foram novamente reunidos perante a Equipe de Fiscalização, ocasião na qual foi iniciado realizado o preenchimento das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.



No dia 28/08/2013, às 10h, recebeu o empregador Termo de Notificação (Anexo IX) para promoção de regularização dos direitos trabalhistas de todos os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

trabalhadores, com anotação de CTPS, Registro conforme art.41, caput- CLT, apresentação de atestados de saúde, e, em seguida, realização da rescisão indireta dos contratos de trabalho dos empregados com pagamento imediato das verbas rescisórias, no mesmo dia 28/08/2013, às 14horas no hotel Aruana, localizado no Município de Vila Rica-MT.

Às 14h foram visados os Livros de Registro de Empregados e de Inspeção do Trabalho, sendo certificado naquele o registro dos cinco trabalhadores resgatados na ação.

Na oportunidade, foram efetuados os pagamentos das verbas rescisórias a todos os trabalhadores, com a respectiva baixa nas Carteiras de Trabalho e assinatura dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (**ANEXO X**), bem como assinadas e entregues 05 (cinco) guias de Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado (**ANEXO XI**).

O quadro a seguir demonstra os valores totais pagos aos 05 (cinco) trabalhadores.

Aviso Prévio	Saldo de Salário	13º Salário	Férias	1/3 férias	FGTS (8%)	Multa FGTS (40%)
R\$ 7.800,00	R\$ 5.980,00	R\$ 3250,00	R\$ 3250,00	R\$ 1.083,30	R\$ 3.510,60	R\$ 1.543,35

Além dessas verbas, cabe consignar que o empregador, ao promover a retirada dos trabalhadores de sua Fazenda os hospedou em hotel da cidade, arcou com as respectivas alimentações e forneceu a passagem de retorno para cada um deles para suas respectivas residências (04 foram para Brejos -MA e 01 para São José do Xingu - MT).

Após finalizado o pagamento de todos os funcionários e a entrega das guias de seguro-desemprego, passou-se a entrega dos 19 (dezenove) autos de infração lavrados, sendo 18 (dezoito) em função da degradância e 01 (um) pela ausência de informação de RAIS/2012 do empregado [REDACTED] admitido em 29/11/2013.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

No entanto, alegando que demoraria a chegar em sua residência, o que o faria perder dois dias de prazo para a defesa, o empregador recusou-se a receber pessoalmente os autos lavrados.

Os autos de infração foram, então, protocolados na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no dia 03/09/2013, sendo enviados por correio para o endereço residencial do senhor [REDACTED] qual seja, [REDACTED]
[REDACTED]

Encontram em anexo cópias dos referidos autos de infração (**ANEXO XII**).

Por fim, foi agendada nova data na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Rondonópolis, para comprovação da efetivação do registro dos outros 05 (cinco) trabalhadores que não foram resgatados, bem assim comprovação do recolhimento do FGTS mensal e do FGTS rescisório (multa de 40%) relativamente aos contratos dos 05 (cinco) trabalhadores resgatados (**ANEXO XIII**).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

7. DAS CONTRATAÇÃO. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Durante a verificação física nas Fazendas Taiacu, São Lucas e Roma a Equipe de Fiscalização colheu fotos das áreas de vivência (**ANEXO XIV**), bem como depoimentos dos empregados (**ANEXO VII**) que foram encontrados laborando na limpeza do pasto, elementos que comprovam as condições degradantes de trabalho e de vida a que os trabalhadores estavam submetidos.

Com efeito, na Fazenda Taiacu estavam alojados, 05 (cinco) trabalhadores, os quais realizavam a atividade de roço de pasto, quais sejam, [REDACTED] e [REDACTED] iniciaram suas atividades em 17/04/2013. A seguir, passa-se a narrar a forma de contratação e as condições da relação de emprego estabelecida.

Inicialmente, o senhor [REDACTED] e o trabalhador [REDACTED] contactaram-se por telefone, informando aquele a este que havia serviços na fazenda e que precisava de trabalhadores para a realização do serviço de roço. O senhor [REDACTED] então, foi até a cidade de Brejo-MA com o objetivo angariar amigos para o trabalho na fazenda Taiacu.

Lá no Maranhão o senhor [REDACTED] conseguiu dois trabalhadores para laborarem consigo, [REDACTED] e [REDACTED]. Os três chegaram do Maranhão ao Município de Vila Rica em 16/04/2013, onde se juntaram aos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] estes dois últimos, embora tenham residido no Maranhão estavam no estado de Mato Grosso na época, vieram de São José do Xingu e de Vila Rica mesmo, respectivamente. Frise-se que todo o grupo foi reunido por intermédio do trabalhador [REDACTED] seja lá no Maranhão seja em Mato Grosso.

"QUE recebeu ligação de telefone do Sr. [REDACTED] oferecendo serviço e pedindo por mais trabalhadores novamente; QUE foi até Brejo-MA com o objetivo de convidar amigos para o trabalho na Taiacu, como nos anos anteriores; QUE conseguiu 4 (quatro) colegas para vir até a fazenda Taiacu; QUE os [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

ciência de que não bastava um empregado) para a realização da atividade, bem assim das suas respectivas origens.

O transporte de trabalhadores do Maranhão para Mato Grosso foi feito parte em trem e parte de ônibus, sendo que os trabalhadores pagaram as próprias passagens. Já o trabalhador que estava em São José do Xingu pagou a passagem de ônibus até a cidade de Vila Rica. Da cidade de Vila Rica até a fazenda Taiaçu o grupo pegou carona com o senhor [REDACTED] conhecido da fazenda, que os levou até lá. O trajeto foi realizado numa D20, sendo que alguns trabalhadores foram na cabine e outros na caçamba da caminhonete.

Saliente-se que, nada obstante o empregador ter delegado ao trabalhador [REDACTED] a tarefa de recrutar trabalhadores para laborarem em suas Fazendas, incontroverso que aquele tinha total conhecimento acerca dos trabalhadores que seriam recrutados, isto é, sabia que viriam do Maranhão, denominando, outrossim, a equipe de trabalho de maranhenses.

Nesse contexto, em que pese sua argumentação no sentido de pouco lhe interessar qual a origem ou quantidade de trabalhadores que o empregado [REDACTED] lhe arranjará, fato notório é que tinha pleno conhecimento de que os trabalhadores viriam do Maranhão, como, de fato, três vieram.

Apesar disso, negligenciou seu dever legal de sem a comunicação do fato às SRTE por meio da emissão da respectiva Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores – CDT, conforme determina a IN 76 (instrução normativa) do Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E.), em seu artigo 23, veja-se:

"Art. 23. Para o transporte de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem é necessária a comunicação do fato às SRTE por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT)"

A Equipe de fiscalização constatou a presença de todos os elementos da relação de emprego, quais sejam.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

Subordinação. A atividade desempenhada pelos empregados (roço de pasto) está plenamente inserida no contexto produtivo do empregador, vez que para que o gado se alimente é necessária a formação de pastos, devendo o mato ser roçado na época da seca, fora do período de chuvas. Tal fato coincide com as interrupções de trabalho ocorridas com os trabalhadores que, pela terceira/quarta vez vinham roçar pasto. Como restou evidenciado, foi do próprio senhor [REDACTED] que emanou a ordem para a contratação dos trabalhadores, por meio de ligação direta ao empregado [REDACTED], que, no caso, funcionou de mero intermediador entre o senhor [REDACTED] e os demais empregados contratados "Gato". Ressalte-se que o trabalho dos obreiros era supervisionado pelo capataz [REDACTED], empregado que morava na sede da Fazenda Roma e que, por meio do uso do telefone da fazenda mantinha contato direto com o patrão, informado-lhe, inclusive, sobre a área roçadas pelos demais trabalhadores. Portanto, é fato de que foi o próprio [REDACTED] quem contratou a prestação dos serviços, servindo o capataz [REDACTED] de ponte entre o empregador e os roçadores, realizando, inclusive, a medição do pasto.

Onerosidade. Conforme relatado pelos trabalhadores, com estes foi acertada uma contraprestação pelo pasto roçado, no valor de R\$400,00 o alqueire. Pois bem. Desde 17 de abril até o dia do afastamento dos trabalhadores, o empregador efetuou dois pagamentos, aos trabalhadores nos meses de junho e de agosto. Sendo que o segundo pagamento foi realizado por meio de utilização de cheque emitido pelo próprio empregador.

Pessoalidade. Os trabalhadores não podiam fazer-se substituir em suas atividades, notadamente porque os próprios já eram devedores de quantia inicial adiantada pelo empregador para que comprassem mantimentos, redes e demais itens para o trabalho.

Não-eventualidade. Como ressaltado acima a atividade desempenhada pelos obreiros está inserida no contexto produtivo do empregador, de modo de, tal qual outras atividades agrícolas, tem período certo para ser realizada, ou seja, na época da seca; porém sua realização é tão certa quanto a chuva que chegará ao fim do ano. Os trabalhadores eram demandados ano após ano, pelo menos os mais [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

antigos, e aqui cita-se o empregado [REDACTED], para a realização da mesma atividade, desempenhando-as em determinado período do ano (seca). Assim, ainda que a atividade tenha período certo de ocorrência, pelo menos durante seis meses do ano, certo é que a prestação não foi para a realização de serviços fora do contexto produtivo, de modo que caracteriza a não-eventualidade do trabalho.

Frise-se que a temporalidade da atividade não pode, nem deve, ser utilizada como argumento para se afastar a proteção trabalhista devida ao obreiro, tampouco de lucro fácil a empregador, sob pena de degradação de mercantilização da dignidade humana.

7.1 DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES. DA JORNADA.

Conforme ficou evidenciado, o empregador omitiu-se com relação aos direitos mínimos que deveriam ser oferecidos aos trabalhadores.

Chegando à fazenda, foram alojados numa construção de quatro cômodos mais cozinha separada, com banheiro, feita em madeira, a qual se localiza próximo a um riacho que passa na fazenda Taiaçu.

Para o alojamento, os trabalhadores levaram, ainda, garrafas térmicas próprias para armazenamento de água, além de utensílios de cozinha.

Pela fazenda, como informaram, somente foram fornecidas a carne e a foice para trabalho, além de perneira que logo se mostrou frágil, pois logo foi inutilizada, e um remédio chamado "específico pessoa". A maior parte da carne era salgada e armazenada em varal na cozinha do alojamento, no qual não havia energia elétrica. Outra parte ficava na sede, na Fazenda Roma, 20 Km de distância do alojamento dos trabalhadores, podendo estes ir (a pé) até lá para pegarem.

Embora o local onde se alojaram fosse de material resistente e apresentasse banheiro, este encontrava-se desativado, uma vez que para ele não havia o fornecimento de água. Tal situação obrigava os trabalhadores a se utilizarem do mato para fazerem suas necessidades pessoais e a se utilizarem do riacho onde captavam água para beber (a qual não era filtrada, pois no [REDACTED])



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

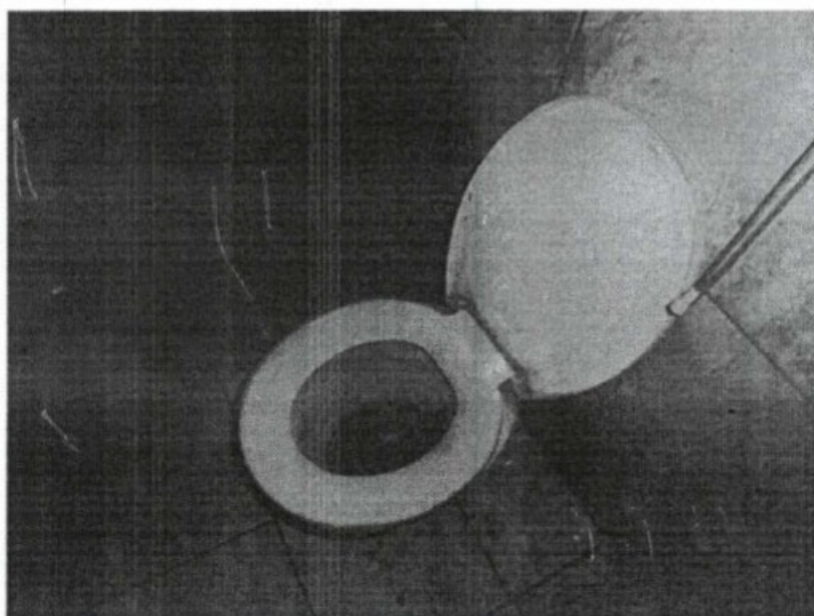
Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

alojamento não havia filtro), para lavagem de roupas e para tomarem banho, em flagrante ofensa a sua dignidade enquanto trabalhadores.



Local onde os trabalhadores tomavam banho e de onde retiravam a água para beber.



Banheiro desativado pela ausência de água. Também não apresentava papel higiênico.

No dia 17/04/2013, iniciou-se a prestação de serviços na fazenda, isto é, o desempenho da atividade de roço de pasto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

nomes dos quatro colegas que ainda trabalham com ele são

██████████, ██████████, ██████████ e ██████████ Empregado ██████████
██████████

A promessa foi de que laborariam como roçadores e receberiam R\$400,00 por alqueire, a ser dividido entre todos os trabalhadores. Aqui, o valor recebido sofreu o desconto de despesas com comida, meterias de higiene, vestimentas de trabalho, botinas, galão para armazenamento de água. Ainda na cidade de Vila Rica, os trabalhadores realizaram a compra de mantimentos para passarem o período na fazenda, tais como comida, material de higiene, redes e cobertas, pois foram avisados pelo ██████████ que no alojamento não havia camas, roupas de cama, papel higiênico, etc.

Para a realização dessas compras, o senhor ██████████ adiantou R\$1.000,00 aos empregados, quantia esta que foi devidamente descontada já no primeiro pagamento.

"QUE foi avisado que o serviço na Fazenda Taiaçu era de roço de pasto pago por alqueire no valor de R\$400,00(...)QUE adiantaram de salário R\$1000,00 para comprar comida para todo o grupo antes de irem para a fazenda; QUE esse valor adiantado foi descontado no primeiro salário, R\$200 de cada trabalhador" Empregado ██████████

Nesse ponto, importante frisar que, não obstante em depoimento o empregador tenha alegado que para ele pouco importava o número de trabalhadores a serem trazidos, já que o serviço seria na "empreita", certo é que para a realização da atividade na Fazenda (a qual tem mais de 20Km de extensão) o serviço de roço jamais poderia ser realizado por um único trabalhador. Ademais, nos anos anteriores também laboraram grupos de trabalhadores na atividade de roço, sempre conhecido como "maranhenses".

Desse modo, inequívoco que o empregador tinha total conhecimento acerca do número de trabalhadores de que sua propriedade demandava (ou ao menos tinha



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

A rotina laboral desses 05 (cinco) trabalhadores iniciava-se entre as 03h e 04h da madrugada, quando tinham de acordar para preparar o café da manhã e as refeições que comeriam horas depois do início do trabalho. Por volta das 05h partiam a pé rumo ao local a ser roçado, tendo dias de sair antes, por volta das 04:40h, por conta do percurso a ser realizado entre o alojamento e o local do roço.

A partir da saída, caminharam de 02Km e 04Km, dependendo do local do roço, para só então iniciarem as atividades. A duração da caminhada, por se tratar de local com diversos morros, chegava a durar mais de uma hora.

Ao chegarem ao local de roça, por volta das 06h, iniciavam suas atividades e somente paravam por volta das 11h, quando, então, almoçavam. Normalmente procuravam algum abrigo embaixo de árvores, pois nos locais não havia abrigo fornecido pelo empregador, e almoçavam a marmita que prepararam pela manhã antes de irem para a lida, a qual já estava fria.

O almoço mais o descanso duravam no máximo meia hora, pois, como recebiam por produção, tinham que voltar logo ao trabalho.

Para as frentes de trabalho, os trabalhadores costumavam levar, além das marmitas, papel higiênico, para, mais uma vez, fazerem suas necessidades fisiológicas no mato.

A partir daí, laboravam até por volta das 15h, quando então, iniciavam o retorno ao alojamento, novamente a pé, com duração em torno de uma hora. Nesse contexto, entre o início da caminhada, por volta das 05h, até a chegada ao alojamento, retorno às 16h, os trabalhadores trabalhavam onze horas por dia. Isso sem contar o tempo gasto para preparo de marmita, café da manhã e catação de lenha (no alojamento havia apenas um fogão à lenha, a qual era catada pelos próprios trabalhadores).

Levando-se em consideração o tipo de atividade desempenhada, roço de pasto, as condições climáticas da região, local com altas temperaturas e baixa umidade relativa de ar no inverno, período no qual é realizada a atividade de roço pela baixa no número de chuva – no dia 25/08/2013, por exemplo, segundo o site climatempo a temperatura foi de 35 °C e a umidade relativa do ar de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

20% (<http://www.climatempo.com.br/previsao-do-tempo/cidade/5127/vilarica-mt>)

tem-se como extenuante a jornada dos trabalhadores.

E mais, a ausência de fornecimento de água no banheiro do alojamento, inutilizava o banheiro, o que obrigava os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato, a tomar banho no riacho próximo ao alojamento do qual retiravam a água que bebiam, a qual não era filtrada ou fervida. Soma-se a isso a ausência de fornecimento de camas ou redes, roupas de cama, armários individuais para a guarda de objetos pessoais, galão para o transporte de água e o próprio filtro de água.

O que se verificou pela fiscalização foi que o empregador determinou a ida dos trabalhadores para o alojamento sem oferecer-lhes condições mínimas para a permanência destes no local, permitindo a realização de jornada exaustiva (inclusive pelo próprio modo de cálculo da remuneração dos trabalhadores, isto é, por produção), não fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual capazes de protegê-los dos riscos a que expostos, não realizando avaliação mínima das condições de saúde dos trabalhadores, notadamente dos mais velhos, que, pela idade, deveriam passar por análise de suas condições físicas para o desempenho da função.

Agrava ainda mais a situação a circunstância de que reiteradamente a fazenda promove esse tipo de contratação. Há relatos de três trabalhadores informando que esta não foi a primeira vez que vieram trabalhar na fazenda realizando esse tipo de atividade. Com efeito, alguns já são velhos conhecidos, pois desde os idos de 2010 retornam à fazendas Taiacu (Roma ou São Lucas) no período da seca para realizar o serviço de roço de pasto.

Contudo, em quaisquer dos períodos tiveram suas CTPS assinadas, realizaram exames de saúde ou treinamento sobre saúde e segurança do trabalho, o que lhes impediu o acesso a direitos como férias, décimo terceiro salário, recolhimento de FGTS e INSS, acesso ao seguro desemprego, etc.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

A prática de não formalização do contrato de trabalho seja pelo registro em livro seja pela assinatura em CTPS, é constante e generalizada no empreendimento.

Nesse contexto, nada obstante a Fazenda ter em seu quadro trabalhador atual desde dezembro de 2012, o empregador não promoveu o registro de trabalhador algum que estava em sua propriedade, seja por conviência com empregado (o capataz não desejava que fosse registrado, uma vez que tal situação o impediria de conseguir terras junto ao Incra), seja pela demora na formalização do contrato de trabalho (o trabalhador [REDACTED] teve sua CTPS retida pelo empregador que ainda não a devolveu), seja pela pura e simples ausência de registro sem qualquer motivo.

Na ação, foi constatada a total falta de assistência do empregador com relação aos direitos mínimos de seus trabalhadores como um todo. Em especial, contudo, constatou-se a degradância com que tratados os trabalhadores que realizavam o roço de pasto. Uma vez que a este sequer era fornecida água no banheiro para higienização, obrigando-os a, como os animais, realizarem suas necessidades fisiológicas no mato e a beberem água retirada do mesmo local onde lavavam roupas e tomavam banhos. Somando-se a isso a jornada exaustiva na qual laboravam, como descrito acima.

Frise-se, ainda, que trabalhadores foram retirados de sua cidade natal para trabalharem em local distante, realizando, sob o sol de 35°C e diante de uma umidade relativa do ar de 20%, atividade extenuante, da qual recebiam contraprestação que bancava, ainda, o mínimo necessário que deveria ser fornecido pelo empregador e não custeado pelo trabalhador, reduzindo os seus respectivos salários tão suados, literalmente, que eram, haja vista que foram os próprios trabalhadores os responsáveis pela aquisição de roupas de cama, redes, chapéis, botinas, galões de água e lanterna.

Ademais, chegaram a cidade de Vila Rica e o senhor [REDACTED] lhes adiantou o valor de R\$1000,00, quantia com a qual compraram itens necessários para o trabalho, como rede, garrafas térmicas, roupas de cama, além da própria comida. Com efeito, já chegaram ao local de trabalho devendo ao empregador aquilo [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

que ele próprio deveria lhes oferecer gratuitamente, consignando-lhes a ideia da dívida em itens cuja obrigatoriedade legal é do próprio patrão, ofertando este apenas a "foice e a carne", como frisaram.

Destaque-se, ainda, que o pagamento salarial dava-se com atraso, não mês a mês, porquanto desde que chegaram a fazenda em abril tiveram realizados, apenas, dois acertos, um no mês de junho e outro no mês de agosto.

Assim, como base nos relatos dos trabalhadores, no depoimento do empregador [REDACTED] e na verificação física realizada no local, foi possível constatar as seguintes irregularidades, que, em seu conjunto, evidenciam a situação degradante a que submetidos os trabalhadores resgatados.

Primeiramente, verifica-se a ausência, reiterada por parte do empregador, em formalizar a contratação de trabalhadores que exercem a atividade de roço de pasto. Como constatado, três trabalhadores encontrados em situação degradante, incluindo o "gato" já tinham trabalhado na Fazenda em anos anteriores, sem que, todavia, gozassem das garantias mínimas decorrentes da formalização do contrato de emprego.

"Que os depoentes [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] já trabalharam nos anos de 2010, 2011 e 2012 de 4 (quatro) a 6 (seis) meses no ano" – Ata de depoimento colhido em conjunto com os trabalhadores.

Nessa toada, dos trabalhadores foi tolhido, desde sempre, o direito basilar de todo e qualquer trabalhador à formalização do vínculo e seus consectários (CAGED, RAIS, FGTS, etc), deixando à sombra todos os demais direitos dela decorrentes.

Posteriormente à rescisão, verifica-se que lhes foi negado o direito à aferição de suas condições/aptidões físicas para o desenvolvimento da atividade.

Nesse ponto, importante frisar que a atividade desempenhada pelos trabalhadores demandava constante e intenso esforço físico sob o sol escaldante do interior de Mato Grosso, sendo necessária uma avaliação prévia e minuciosa de suas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

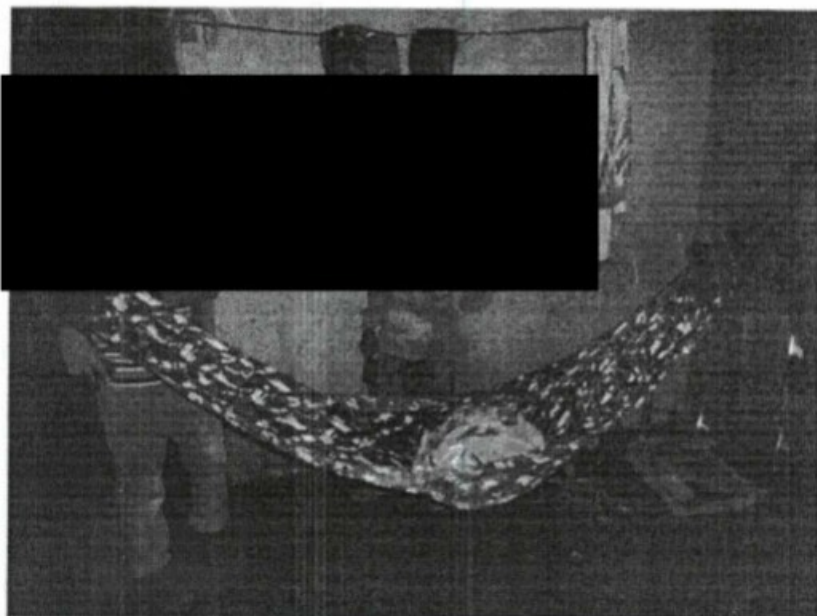
Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

respectivas condições físicas para o desempenho da atividade, o que não foi realizado.

Além disso, aos trabalhadores não foi ofertado treinamento básico sobre saúde e segurança do trabalho. Ora, um conhecimento mínimo acerca dos riscos da atividade deve necessariamente ser repassados a todo e qualquer empregado, para que sua atividade seja desempenhada com prudência necessária para evitar agravos à sua saúde, além de possíveis acidentes de trabalho.

Saliente-se, ainda, que aos trabalhadores somente foi disponibilizado o alojamento, contudo, local para dormir, roupas de cama, foram providenciados pelos próprios trabalhadores e os armários improvisados em cordas dentro do alojamento.



Rede adquirida por trabalhador. Roupas penduradas em varal pela ausência de armário individual.

Nesse ponto, importante destacar que os trabalhadores foram os responsáveis pela aquisição de: redes, roupas de cama, utensílios de cozinha, garrações de água. Muitos desses itens foram adquiridos com dinheiro de adiantamento realizado pelo empregador, adiantamento devidamente descontado, registre-se.

Os trabalhadores sequer tinham a ideia de que tais itens deveriam ser necessariamente fornecidos por aquele que se vale da força de trabalho alheia para aferição de lucro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

Continuando, nada obstante o fornecimento de alojamento com banheiro, este era desprovido de água e papel higiênico, o que obrigava os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato e a banharem-se no mesmo local de onde retiravam água para beberem., conforme comprovam as fotos acima destacadas.

Ademais, por não disporem de luz no alojamento, os trabalhadores tinham de salgar carnes e conservá-las em varal dentro do alojamento, sem que estas estivessem a salvo de bichos, porquanto faltava telas de proteção.



Cozinha do alojamento. Alimentos armazenados em caixas e carnes salgadas penduradas.

Nas frentes de trabalho, a situação não era muito diferente do alojamento. Lá, tal qual enquanto estavam no alojamento, os empregados eram obrigados a realizar suas necessidades fisiológicas no meio do pasto, sem qualquer higiene e privacidade, além de expostos a riscos de serem feridos por animais peçonhentos e contraírem doenças decorrentes da falta de higiene.

Faltava ainda: local adequado para realização de refeição e água potável e fresca, etc.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

Constatou-se que o empregador não implementou qualquer ação voltada para saúde e segurança do trabalho, não forneceu equipamentos de proteção aos trabalhadores, tampouco itens de primeiro socorro.

Destaque-se que entre o alojamento e a sede da fazenda, único local com antenna com sinal de telefone, a distância era de 20Km e entre a fazenda e a cidade em torno de 50 a 60 Km. Deste modo, imprescindível que o empregador disponibilizasse itens de primeiros socorros aos seus trabalhadores, bem assim promovesse o treinamento de ao menos um trabalhador para situações de emergência.

Sem plano de ação em matéria de saúde e segurança, o empregador não procedeu à entrega de equipamentos de proteção individual aos seus trabalhadores, permitindo que laborassem por horas sob sol quente sem lhes fornecer protetor solar, chapéu, camisa de manga longa, botina e perneira adequada (a fornecida pelo empregador durou poucos dias – segundo relatos dos trabalhadores).

As omissões aqui descritas devem ser analisadas levando-se em consideração a atividade exercida pelos trabalhadores, a jornada executada e as condições climáticas do local onde desempenhavam suas funções.

A atividade, como já mencionado, era o roço de pasto. A jornada mais de onze horas diárias (desde a saída para o pasto, passando pela ausência de descanso intrajornada) e mais de quarenta e quatro semanal. As condições climáticas período de seca no estado de Mato Grosso, com temperaturas elevadas e baixa umidade de ar.

O conjunto dessas condições somada as omissões do empregador, deram ensejo à situação de degradância com que foram encontrados os trabalhadores.

Diante de tal quadro de violações de direitos trabalhistas (ausência de água em banheiro, jornada extenuante, aquisição de dívida na compra de itens que deveriam ser fornecidos pelo empregador, etc), as quais aviltam a dignidade e o bem estar humanos, a fiscalização trabalhista determinou a retirada dos trabalhadores que realizavam atividade de roço de pasto do local de trabalho, determinando, de pronto, a interrupção da relação de emprego, com consequente formalização do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

contrato de trabalho seguida da rescisão, pagando-se, por direito, todas as verbas devidas aos trabalhadores e que lhe foram negadas por anos a fio pelo empregador, tais como férias, décimo terceiro salário e FGTS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

8. EMPREGADOS RESGATADOS

Os trabalhadores resgatados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional, que foram submetidos a condições de vida e trabalho degradantes e a jornada exaustiva relatadas acima, são os seguintes:

1. [REDACTED] – Admissão: 17-abr-13;
2. [REDACTED] – Admissão: 17-abr-13;
3. [REDACTED] – Admissão: 17-abr-13
4. [REDACTED] – Admissão: 17-abr-13;
5. [REDACTED] – Admissão: 17-abr-13



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

9. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	201.381.150	✓	001396-0	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
2	201.563.100	✓	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	201.588.412	✓	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
4	201.588.439	✓	001190-8	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).
5	201.588.447	✓	001192-4	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
6	201.381.133	✓	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
7	201.381.168	✓	000305-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
8	201.381.028	✓	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
9	201.381.036	✓	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
10	201.381.044	✓	131015-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
11	201.381.052	✓	131402-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.
12	201.381.061	✓	131359-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

13	201.381.079		131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
14	201.381.087		131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
15	201.381.095		131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
16	201.381.109		131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 96/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
17	201.381.117		131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.
18	201.381.125		131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
19	201.381.141		131376-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Seção de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional

10. CONCLUSÃO

Considerando o que foi acima exposto, os depoimentos do empregador e dos empregados, bem assim os demais elementos obtidos na verificação física realizada na Fazenda Taiaçu, constata-se que o proprietário [REDACTED]

[REDACTED] é o responsável pelas condições degradantes e pela jornada exaustiva a que submetidos os trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização laborando na limpeza/roço do pasto estavam submetidos.

Solicita-se o encaminhamento de cópia do presente relatório e seus respectivos anexos ao Ministério Público do Trabalho e aos órgãos protetivos do direito do trabalhador que a chefia reputar cabíveis.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 19/09/2013.

